LEI MUNICIPAL Nº 6.409 DE 28 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 5.548, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - O auxílio alimentação instituído por esta Lei, consistirá na concessão do valor de R$600,00 (seiscentos reais) aos servidores públicos municipais, ocupante de cargo efetivo, comissionado ou decorrente de contrato, conforme disposto nesta Lei.

§1º - (...)
§2º - (...)
§3º - (...)
§4º - (...)
§5º - (...)"

Art. 2º - O artigo 4º-A da Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º-A - Nos dias em que o servidor estiver em serviço fora da sede do Município por mais de 6 (seis) horas, fará jus ao auxílio alimentação especial não cumulativo correspondente a R$61,49 (sessenta e um reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo único - ....."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão levadas a débito de dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a suplementação se necessária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2025.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Assinado de forma digital por ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Dados: 2025.03.28 14:39:27 -03'00'

Dra. Andréia Chagas de Andrade

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Data: 28/03/2025 15:21:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal